

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000032/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004895/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000473/2016-58
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE RONDONIA - SINDIPETRO, CNPJ n. 34.481.853/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL ALEXANDRE DE FIGUEIREDO GOMES;

E

FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR, CNPJ n. 69.122.257/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SOARES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, INCLUSIVE, OS LOTADOS EM ESCRITÓRIOS, LAVAGENS, LUBRIFICAÇÕES DE VEÍCULOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA**, com abrangência territorial no Estado do Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-paraná/RO, Machadinho D'oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'oeste/RO, São Felipe D'oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários base de todos os empregados da categoria sofrerão reajuste linear de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, com isso, a partir de 01-01-2016 passam a valer os pisos salariais do item 1.1 do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 01-01-2016, inclusive os contratados para experiência, farão jus aos mesmos pisos fixados para os empregados contratados antes da data-base.

PISOS SALARIAIS:

<i>Frentista</i>	R\$ 960,35
<i>Frentista Caixa</i>	R\$ 980,35
<i>Caixa</i>	R\$ 980,35
<i>Chefe de Pista</i>	R\$ 1.187,35
<i>Gerente de Pista</i>	R\$ 1.288,35
<i>Funcionário de Escritório, Vigia, Trocador de Óleo, Enxugador, Lavador, e funcionários de Lojas de Conveniência.</i>	R\$ 940,32

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se ainda, as Empresas, via deste Instrumento Normativo, em reajustar os salários de seus empregados de conformidade com a legislação salarial vigente e/ou decisão judicial, bem como, após a oficialização do salário mínimo nacional, igualar ao mesmo os pisos que tiverem sido estabelecidos em valores inferiores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º(décimo terceiro) salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá esta em multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO RETROATIVO

Toda vez que ocorrer atraso nas negociações coletivas, o que for contratado, os seus efeitos, pagamento e cumprimento são retroativos a 1º de janeiro de cada ano, e não a partir da data da assinatura da Convenção

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Na ocorrência de alteração na política do Governo Federal, a presente Convenção será ajustada às normas de aplicação obrigatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário e das férias serão computados: a média de horas extras habituais, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que for designado para a função de CAIXA ou de FRENTISTA CAIXA, isto é, aquele que acumular em seu poder os recebimentos, terá direito de perceberem uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário base contratual somado com o adicional de periculosidade, adicional noturno, horas extras e gratificações, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As firmas que se dediquem exclusivamente à atividade de lava-rápido, lavagens a seco, troca de óleo etc., nas quais não existam estoques de inflamáveis, pagarão a seus empregados lavadores, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão, o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), sobre o salário base, a todos os empregados que trabalhem na área de risco, nos termos da Portaria No 3214/78 e Norma Regulamentadora (NR) N° 16.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores com jornada de trabalho superior a seis horas diárias vale refeição/alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido durante as férias ou aviso prévio indenizado, na forma do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/1976. Esclareça-se que horas extras, ainda que habituais, não poderão ser contabilizadas como extensão de jornada para o fim de recebimento do vale refeição.

-

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de que trata o parágrafo anterior poderá ser pago de forma indenizatória juntamente com o salário, ou de forma antecipada mediante fornecimento de cartões magnéticos a serem implementados por empresas fornecedoras. Os valores não terão caráter remuneratório e não integrarão verbas rescisórias ou indenizatórias para fins trabalhistas. Postos que possuírem cozinha, poderão fornecer alimentação de qualidade aos seus colaboradores em substituição ao vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR MENSAL

Será composta dos itens a seguir:

01 - Pacote de açúcar cristal de 02 Kg;

02 - Pacote de arroz de 05 Kg tipo 1;

- 01 - Pacote de café moído de ½ Kg;
- 01 - Pacote de farinha de trigo de 01 Kg;
- 01 - Pacote de sal refinado de 01 Kg;
- 01 – Pacote de charque de 01 Kg;
- 01 - Pacote de Milharina de 01 Kg;
- 02 - Latas de óleo comestível 900 ml;
- 02 - Pacotes de feijão de 01 kg tipo 1;
- 01 - Pacote de macarrão de 500g.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que a CESTA BÁSICA ALIMENTAR MENSAL não é condicionada a assiduidade, encargos sociais, trabalhista, fundiário, previdenciário e imposto de renda, bem como auxílio maternidade e férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a cumprir fielmente as disposições da Lei 7.619 de 30/09/87 e ainda instruir seus empregados através do Departamento Recursos Humanos como procederem para obtenção desse benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão fazer seguros, por sua própria conta, ou através do Sindicato Patronal, que abrirá apólices em favor de seus associados, que custearão os prêmios para os fins transcritos, com os seguintes valores: a) R\$ 30.812,26 (trinta mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), no caso de morte acidental do (a) empregado(a); b) R\$ 15.406,36 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença e ou acidental do(a) empregado(a); c) R\$ 3.081,25 (três mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 7.703,18 (sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato patronal abrirá uma apólice de seguro para os fins acima enunciados em favor de seus associados, que custearão os prêmios respectivos, de acordo com os funcionários nominalmente informados por escrito. As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato patronal as inclusões (admissões) e exclusões (demissões), para efeito de averbação junto à seguradora dos respectivos empregados, salvo aqueles que forem segurados diretamente sem intermediação do Sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A edição de norma pela SUSEPE, posterior à assinatura desta Convenção, que desobrigue as seguradoras de oferecerem cobertura para qualquer dos itens previstos no Caput desta cláusula, implicará na imediata retirada de tal item da cobertura da apólice, desobrigando automaticamente o Sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa que por ventura, não fizer o seguro arcará com as despesas nos valores acima equivalente a apólices.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação de rescisão contratual será efetivada preferencialmente perante a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. Somente serão homologadas as rescisões dos empregados das empresas que demonstrarem estar em dia com suas contribuições sindicais (imposto sindical) patronal e dos trabalhadores, instituídas pelas Assembleias Gerais das entidades convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados dispensado sem justa causa ou por pedido de demissão por ocasião da dispensa, carta de referência com identificação do período trabalhado, função, e nada consta sob sua conduta moral e profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Os valores reajustados no presente Instrumento Normativo serão estendidos aos empregados que estejam de Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O empregado demitido será dispensado do cumprimento do aviso prévio quando apresentar proposta escrita pelo novo empregador sem ônus para o demissionário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READMISSÃO

O empregado demitido que vier a ser readmitido pela mesma empresa na mesma função nos 12 meses subsequentes ao seu desligamento não estará sujeito a novo contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO (SELF-SERVICE)

Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço (SELF-SERVICE), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos de combustíveis, em todo o Estado do Rondônia. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará aplicação de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's ao posto de combustível infrator e a Companhia Distribuidora à qual o posto estiver vinculado, sendo que a multa em questão será revertida em favor da categoria profissional, através de seu Sindicato de Classe e Patronal.

-

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência no descumprimento desta cláusula implicará o pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no **caput** deste artigo e, em caso de constatação do 3º (terceiro) descumprimento, no fechamento do posto (Lei nº 9.956, de 12.01.2000).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de fêria diária e a leitura das bombas serão feitas perante o responsável no início e no término da jornada de trabalho, salvo impedimento justificável. Tal não ocorrendo, o empregado ficará isento de quaisquer responsabilidades por erros acaso cometidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE ESTOQUE

A conferência de estoque será realizada na presença do funcionário responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade caso seja impedido de acompanhar a conferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Os empregados, ao receberem cheques referentes a abastecimentos de combustíveis e/ou vendas de produtos diversos, deverão obrigatoriamente obedecer às regras escritas, estabelecidas pelo empregador, onde aporão seu "ciente". No caso de descumprimento dessas normas, serão responsáveis pela liquidez dos cheques, cujo valor poderá ser descontado de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que cumprirem as normas acima, de forma não fraudulenta, não serão responsabilizados, no caso de devolução dos cheques, inclusive os pré-datados, recebidos para pagamentos de produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer devolução de cheques recebidos em desacordo com as normas estipuladas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado oficialmente ao funcionário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da devolução definitiva pelo estabelecimento bancário. A comunicação pela empresa, fora desse prazo, isenta o empregado do seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COFRES BOCA-DE-LOBO

Os empregados não poderão guardar em seu poder importância superior às normas escritas pré-estabelecidas pelo empregador, sob pena de ser responsabilizado, se ocorrer extravio, furto ou roubo, obrigando-se inclusive, a ressarcir ao empregador as importâncias acima do limite permitido, salvo se o encarregado houver conferido e fornecido recibo com cópia do valor depositado no cofre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores superiores às normas pré-estabelecidas pelo empregador deverão ser guardados nos cofres boca-de-lobo ou cofre de empresas de transporte de valores, que deverão ser instalados, obrigatoriamente, em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A guarda das importâncias depositadas nos cofres boca-de-lobo é de exclusiva responsabilidade das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade da ocorrência dos fatos anteriormente citados e o empregado tenha cumprido com o que fora determinado, a empresa se responsabilizará pelo limite do valor pré-estabelecido, isentando assim o empregado de qualquer responsabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, ou, em caso de recusa, ser o ato testemunhado por 02 (dois) empregados, sob pena de gerar a presunção de dispensa ou suspensão imotivada.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria, ressalvada a demissão por justa causa, nos seguintes casos: a) ao empregado que estiver a 02 (dois) anos ou menos para adquirir aposentadoria, até a efetividade desta; b) ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, que será de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente (Art.118 Lei 8.213/9 1).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE RETORNO A FUNÇÃO ANTERIOR

Em caso de promoção do empregado, não tendo este se adaptado a nova função no prazo de 90 (noventa) dias, é garantido seu retorno a função anterior bem como todos os direitos inerentes a função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de retorno a função anterior, a remuneração retornará ao seu *status quo ante*.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMITE DE JORNADA**

Para todos os trabalhadores abrangidos, exclusive os que ocupam o cargo de gerente, a jornada ordinária, poderá obedecer aos seguintes regimes, nos quais poderá haver o acréscimo de horas extras.

- a) Jornada de 06 (seis) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo, ou 36(trinta e seis) horas semanais;
- b) Jornada de 07:00 (sete) horas diárias, com 01 (uma) a 02 (duas) horas de intervalo, ou 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c) Jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) a 02 (duas) horas de intervalo, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) Jornada de 12 (doze) horas por dia, com 01 (uma) hora de intervalo, já incluída na jornada integral, a cada 06 (seis) horas e 36 (trinta e seis) horas de folga entre as jornadas, compensando-se, dessa forma, os descansos hebdomadários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas extraordinárias poderão ser compensada dentro do período máximo de 90 (noventa) dias, com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: FOLGA AOS DOMINGOS:

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras estipuladas nesta Convenção Coletiva, de acordo com o disposto no art. 6º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art. 1º, da Medida Provisória 388, de 5 de setembro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRABALHADORES HORISTAS:

Fica facultado às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador horista com carga máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do artigo 58-A, da CLT, com redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.952-21, de 02.03.2000.

PARÁGRAFO QUARTO: REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES HORISTAS:

Fica garantido ao trabalhador horista contratado pelas empresas, o valor do piso salarial do Sindicato, na proporção das horas trabalhadas. Quando de sua dispensa, será sempre considerado, para fins de cálculo de verbas rescisórias, o valor mínimo correspondente ao piso salarial vigente à época da dispensa.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão os trabalhos complementares com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados e 50% nos dias comuns. Ficam limitadas em 02 (duas) as horas extras permitidas, salvo os casos de comprovada necessidade (Art.61 - Parágrafo 1º da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a jornada de 12x36 exclusivamente, fica acordado que se pagará hora em dobro, para os feriados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL

No cálculo do repouso semanal remunerado serão computados os valores recebidos a título de horas extras habituais.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, para prestação de exames vestibulares ou supletivos em estabelecimentos oficiais de ensino público reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente de primeiro grau, irmão ou ainda pessoas que vivam sob sua dependência econômica, como tal declarado na carteira profissional. No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de três 03(dias) consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Observada a legislação previdenciária, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por clínicas e profissionais conveniados com a entidade sindical profissional ou patronal, aos empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal terão um intervalo de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas se comprometem a conceder aos empregados do sexo masculino a licença paternidade correspondente a 05 (cinco) dias ou acatar as decisões de lei suplementar que trata do assunto.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE EPIS**

Ficou acordado pelas partes o fornecimento gratuito de EPI'S tais como: botina, calça, camisa, de acordo com as medidas de cada empregado (a), estopa ou flanela pelos empregadores, sob pena de responsabilização direta das partes.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acordados no caput da presente cláusula serão de uso obrigatório pelos (a) empregados (a).

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

A contribuição assistencial/negocial fica assegurada, nos termos do disposto nos artigos 462 e 545, da CLT. Os empregadores ficarão incumbidos de descontar dos salários de todos os empregados a referida contribuição que já foi aprovada nas assembleias sindicais, que serão comunicadas às empresas das respectivas bases territoriais, pela Federação profissional e pelo Sindicato patronal, Os descontos referentes a esta contribuição serão feitos nos salários dos empregados, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, devendo ser repassadas à respectivas Federação profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o direito de oposição, aos empregados não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que deverá ser manifestado pessoa e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante a sede da FENEPOSPETRO em Rondônia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O não recolhimento dentro do prazo acima estabelecido implicará incidência da correção monetária, além da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês (es) subsequente (s) de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator isento de outra penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A título de Contribuição Assistencial, cada Posto Revendedor de produtos derivados de petróleo estabelecido na base territorial, não associado ao SINDIPETRO-RO, sindicato patronal, pagará ao mesmo a importância total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada uma, a serem depositadas em conta do SINDICATO ou através de BOLETO BANCÁRIO emitido pelo sindicato, até o último dia útil dos meses de AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO e NOVEMBRO de 2016, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento da Contribuição Assistencial estabelecida na cláusula anterior na data de seu vencimento acarretará a execução da importância devida, bem como acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) e a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para as providências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes de pagamentos deverão ser enviados ao SINDIPETRO-RO; até o dia 10 do mês subsequente ao determinado para o recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial dos associados ao sindicato patronal, obedecerá a critérios específicos, conforme decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para tratar da matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RECOLHIMENTO

As empresas são obrigadas a remeter à Federação profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados dos recolhimentos, a relação nominal dos empregados, indicando suas respectivas funções, os valores dos salários correspondentes, as contribuições e os respectivos valores recolhidos, bem como fotocópia do boleto de recolhimento devidamente autenticado pela unidade bancária arrecadadora. Os empregados admitidos após a celebração do Instrumento Normativo, sofrerão os mesmos descontos acima convencionados no mês de admissão, obedecendo aos mesmos critérios e procedimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista na presente Convenção, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes se comprometem a organizar e realizar uma reunião conjunta na última semana de cada quadrimestre civil para debates, discussões, análises e soluções dos

problemas e assuntos vinculados ao relacionamento entre empregados e empresas, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EMPREGADO

Fica reconhecido como ponto facultativo a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominado como “dia do empregado”.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado convocado para o trabalho neste dia, terá folga compensada noutro dia, sendo vedado o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a disponibilizar em suas dependências água filtrada e refrigerada em local de livre acesso dentro dos padrões bacteriológicos de potabilidade para o consumo humano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANHEIROS

As empresas manterão em condições normais de uso os banheiros e sanitários. O trabalho será desenvolvido obrigatoriamente com o uso dos equipamentos, face o alto índice de contaminação. Igualmente os empregados se obrigam a zelar pelo regular uso das instalações de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro de Porto Velho, Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para dirimir, esclarecer ou julgar qualquer demanda referente à presente CCT.

RAFAEL ALEXANDRE DE FIGUEIREDO GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE RONDONIA - SINDIPETRO

FRANCISCO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FENEPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.